



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**  
**CNPJ 46.223.756/0001-09**

**DECRETO N. 3764/2024**

Dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI do Município de Tejuapá.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar n. 50, de 22 de agosto de 2019, que institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI do Município de Tejuapá, regulamentado pelo Decreto n. 3.089 de 13 de setembro de 2019

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para constituir o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Complementar n. 50, de 22 de agosto de 2019 e regulamentado pelo Decreto n. 3.089 de 13 de setembro de 2019, os seguintes membros:

- **Eng<sup>a</sup>. Agr<sup>a</sup>. Bruna Ribeiro**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- **Eng<sup>o</sup>. Marcelo de Oliveira Pinterich**

Secretário Municipal de Engenharia Obras e Serviços

- **Luiz Alcides José Oliveira**

Secretário Municipal de Educação

- **Jacqueline Galvão Pereira Jeffery**

Secretária Municipal de Saúde

- **Dra. Isabela Mendonça Sabino**

Representante do Departamento Jurídico

- **Lucas de Souza Cestaro**

Representante da Sociedade Civil, indicado pelo

COMPDEC.

**Art. 2** - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura do Município de Tejuapá/SP, será presidido pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Eng<sup>a</sup>. Agr<sup>a</sup>. Bruna Ribeiro, RG n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, tendo como vice-Presidente o Secretário Municipal de Engenharia Obras e Serviços, Xe CPF n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**  
**CNPJ 46.223.756/0001-09**

Engº. Marcelo de Oliveira Pinterich, RG nº

e CPF nº

**Art. 3º** - Fica delegado ao Presidente do Conselho Gestor a representação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura perante a Receita Federal do Brasil e demais repartições fiscais, cadastrando-se junto aqueles órgãos como responsável pelas obrigações inerentes ao FMSAI.

**Art. 4º** - Igualmente, fica delegado ao Presidente poderes para abertura e movimentação de contas bancárias em bancos oficiais, em nome do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura do Município de Tejuapá/SP, observadas as disposições legais e as normas das instituições bancárias detentoras das contas.

**Art. 5º** - O mandato de membro do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura será de dois anos, admitida a recondução, sendo exercido sem remuneração, considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura do Município de Tejuapá/SP – FMSAI fica estabelecido na Rua Alexandre Absy, 585, centro, CEP 18830-003 – Tejuapá/SP.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as constantes do Decreto nº 3.340, de 18 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ,  
30 DE AGOSTO DE 2024.

**VALTER BORANELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

**ANTONIO RUFATO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**